



# Diário Oficial

## do Município de Belém

Criado em 09 de Agosto de 1958

Editado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Av. Alm. Barroso, 1312 - Marco, Belém - PA, 66093-020 - Tel.: 3039-7630

www.belem.pa.gov.br/semad – email: [http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao](mailto:http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao)

Impressão: SEMAD

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Devem ser postadas em <http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao> até às 18:00 horas do dia anterior da publicação.

“O presente exemplar poderá ter caderno suplementar”.

GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 103.487-PMB, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Belém/PA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o inciso XX, do artigo 94, da Lei Orgânica do Município de Belém, que confere ao Chefe do Poder Executivo autoridade para expedir atos próprios da atividade administrativa; e

Considerando o disposto no art. 57, parágrafo único, da Lei Municipal nº 7.502 de 1990.

#### DECRETA:

Art. 1º. O processamento dos descontos compulsórios e facultativos de que trata o art. 57, parágrafo único, da Lei Municipal nº 7.502 de 1990, em relação aos servidores públicos ativos, aposentados, pensionistas da Administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal e as consignações em folha de pagamento no âmbito do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos, do Município de Belém, ficam regulamentados segundo as disposições deste Decreto.

Art. 2º. Considera-se, para fins deste Decreto:

I – Consignatário: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsória ou facultativa, em decorrência de relação jurídica estabelecida com o consignado;

II – Consignante: órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, que procede descontos relativos às consignações compulsória e facultativa na ficha financeira do servidor público ativo, aposentado ou pensionista, em favor do consignatário;

III – Consignado: servidor público ativo, aposentado ou pensionista, integrante da administração pública municipal direta ou indireta, que por imposição legal, mandado judicial ou por contrato ou outro instrumento congênera autorize o desconto de consignação em folha de pagamento;

IV – Margem consignável: valor máximo admitido para desconto de consignação compulsória e facultativa, na remuneração do servidor público ativo, aposentado ou pensionista;

V – Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio, provento ou pensão, efetuado por força de lei ou mandado judicial;

VI – Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio, provento ou pensão, mediante autorização prévia e formal do consignado, por meio de contrato, acordo, convenção, convênio ou outra forma regular de ajuste;

VII – Credenciamento: autorização da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, consignar em folha de pagamento;

VIII – Suspensão da consignação: sobrestamento pelo período de até doze meses de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;

IX – Exclusão da consignação: cancelamento definitivo de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;

X – Desativação temporária do consignatário: inabilitação do consignatário pelo período de até doze meses, vedada inclusão de novas consignações e alterações das já efetuadas;

XI – Descredenciamento do consignatário: inabilitação do consignatário, com rescisão do ajuste firmado, bem como a desativação de sua rubrica e perda da condição de credenciado, ficando vedada qualquer operação de consignação pelo período de sessenta meses;

XII – Inabilitação permanente do consignatário: impedimento permanente de cadastramento do consignatário e da celebração de novo ajuste para operações de consignação.

Art. 3º São consignações compulsórias:

I – contribuição previdenciária;

II – pensão alimentícia determinada judicialmente;

III – obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

IV – imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

V – restituições e indenizações ao erário;

VI – outras obrigações decorrentes de imposição legal.

Art. 4º São contribuições facultativas:

I – Contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 3º, inciso IV da Constituição Federal;

II – Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

III – Contribuição em favor de cooperativas;

IV – Contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;

V – Ressarcimento por despesas financiadas pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém - IASB, pela aquisição de material médico/cirúrgico (próteses, órteses, óculos) em decorrência de tratamento médico-hospitalar e outros procedimentos que não façam parte do Plano de Assistência Básica de Saúde Social - PABSS, do servidor e/ou seu dependente;

VI – Financiamento habitacional (aquisição ou reforma de imóvel residencial), decorrente de convênios firmados pelo Município de Belém, em favor dos seus servidores;

VII – Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, concedidos pelas instituições referidas no inciso II do art. 7º deste Decreto;

VIII – Amortização de quantias devidas em razão das operações de financiamento e contratação de bens e serviços por meio de cartão de benefício consignado, que vise apoiar e facilitar a aquisição de bens e serviços no comércio local, a custos ou condições diferenciadas, concedidos por empresas administradoras de cartão de crédito;

IX – Prestação referente a empréstimo ou financiamento concedido por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 5º As consignações compulsórias têm prioridade sobre as consignações facultativas, e o seu conjunto não deverá, em hipótese alguma, representar saldo negativo em folha de pagamento do servidor.

Art. 6º. A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, nos termos de regulamento próprio.

Art. 7º. Poderão ser consignatários, para fins e efeitos deste Decreto:

I – As associações, sindicatos e entidades de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;

II – Instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil;

III – As associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;

IV – As cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

V – Empresas administradoras de cartão de crédito.

Art. 8º As consignações facultativas deverão obedecer aos seguintes limites:

I – 15% (quinze por cento) da remuneração bruta do servidor destinados exclusivamente para cartão benefício consignado, que consistirão em quantias devidas em razão das operações para o financiamento da contratação de bens e serviços, inclusive creditícios, saque emergencial e financeiro, por meio de cartão (sem anuidade, sem taxa de adesão e bandeirado) que vise apoiar, facilitar e fomentar a aquisição de bens e serviços no comércio, pelos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas;

II – 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do servidor para as demais consignações facultativas.

§1º Os compromissos financeiros decorrentes da utilização do cartão benefício consignado para apoiar e facilitar a aquisição de bens e serviços no comércio, previstos no inciso I deste artigo, serão distribuídos na proporção de 50% (cinquenta por cento) da sua respectiva margem de consignação para utilização em compras no comércio e 50% (cinquenta por cento) para o financiamento de despesas decorrentes de serviços creditícios, saque emergencial e financeiro, contratados por meio do referido cartão.

Art. 9º As amortizações de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito, bem como as despesas contraídas por meio do cartão de benefício consignado, poderão ser efetuadas em até 72 (setenta e dois) meses.

Art. 10. A autorização prévia para as operações consignadas em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Belém poderá ser obtida por meios físicos, eletrônicos e por mecanismos de telecomunicação, ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.

Art. 11. Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, em caso de extrapolação dos limites previstos no art. 8º deste Decreto, o Consignante suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:

I – Descontos relativos ao Sistema de Assistência à Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 8.466 de 2005;

II – Pensão alimentícia voluntária, autorizada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do servidor;

III – Financiamento habitacional;

IV – Mensalidade em favor de entidades sindicais representativas dos servidores municipais;

V – Ressarcimento por despesas financiadas pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém-IASB, pela aquisição de material médico/cirúrgico (próteses, órteses, óculos) em decorrência de tratamento médico-hospitalar e outros procedimentos que não façam parte do Plano de Assistência Básica de Saúde Social-PABSS, do servidor e/ou seu dependente.

VI – Empréstimo ou financiamento concedido por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;

VII – Mensalidade para operadora de plano de saúde e de plano de assistência odontológica autorizada a funcionar na forma da Lei;

VIII – Contribuição para entidade operadora de previdência privada.

IX – Amortização de empréstimos/financiamentos, inclusive realizado por intermédio de cartões de benefício;

X – Contribuição para entidade operadora de apólice de seguro autorizada a funcionar na forma da Lei;

Art. 12. As quantias descontadas em folha de pagamento serão repassadas ao consignatário até o 5º (quinto) dia do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

Art. 13. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art.14. A consignação facultativa pode ser cancelada:

- I – mediante pedido formal do consignatário;
- II – mediante pedido formal de servidor ativo, inativo, aposentado ou pensionista, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário.

Art. 15. Se a folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para os Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art.16. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito.

Art.17. O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, inativo aposentado ou pensionista.

Art.18. As consignações obrigatórias independem de credenciamento.

Art.19. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo consignado junto ao consignatário.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, responsável pelo Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos, para cumprimento do disposto neste Decreto, poderá celebrar contrato com terceiros ou convênios com órgãos ou entidades da Administração pública federal, estadual ou municipal, para realizar a implantação, gestão e administração das operações relativas às consignações em folha de pagamento, por meio da adoção de sistema eletrônico, obedecendo aos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666 de 1993 e/ou 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art.21. A implantação, gestão e administração das operações relativas às consignações em folha de pagamento, na forma designada neste Ato, não trará qualquer ônus ao Poder Executivo do Município de Belém.

Art. 22. O processamento das consignações facultativas dependerá do ressarcimento dos custos administrativos de implantação, gestão e administração do sistema eletrônico de operações relativas às consignações em folha de pagamento, cabendo às consignatárias realizar o ressarcimento dos custos à administradora do sistema.

Parágrafo único – Os Sindicatos e as Associações de classe representativas de servidores e empregados públicos municipais, não estarão sujeitas aos custos dispostos no caput deste artigo, considerando a sua natureza jurídica de entidades sem fins lucrativos.

Art. 23. O(a) Secretário(a) Municipal de Administração editará normas e procedimentos complementares necessários à execução deste Decreto, inclusive o de credenciamento dos consignatários, bem como a documentação necessária para habilitação do credenciado.

Art. 24. Em caso de revogação total ou parcial deste Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações já registradas serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

Art. 25. Os empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista vinculadas ao Poder Executivo Municipal também estão sujeitos, no que couber, às regras estabelecidas neste Decreto.

Art.26. Os casos omissos serão solucionados em atos normativos específicos.

Art.27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 82.776/2015. Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2022.

**EDMILSON BRITO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Belém

#### **DECRETO Nº 103.488 – PMB, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL SITUADO À RUA JOÃO DIOGO, Nº 26, NESTA CIDADE E DEFINE MEDIDAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 94, XI da Lei Orgânica do Município de Belém,

Considerando as disposições do art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores;

Considerando que o imóvel encontra-se em área de interesse do Município de Belém para a construção de um Centro de Referência do Modernismo Brasileiro no Pará;

Considerando que as obras e os serviços previstos apenas poderão ser efetivamente executados mediante a desocupação da área objeto da desapropriação a que alude este Decreto, justificando-se plenamente a declaração de utilidade pública;

Considerando que a pretensão da Administração Pública se enquadra na previsão de que trata a alínea “m”, do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41, que admite como hipótese a declaração de utilidade pública, para fins expropriatórios, a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios; e,

Considerando por fim, as metas prioritárias da atual gestão municipal;

DECRETA:

Art. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, na forma da legislação em vigor, o imóvel constituído pelo terreno urbano situado à Rua João DIOGO, nº 26, bairro Campina, perímetro compreendido entre Rua Coronel Fontoura e Rua Dona Tomázia Perdigão, nesta cidade, com área total 252.29 m², no valor venal de R\$ 269.213,02 (duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e treze reais e dois centavos) de propriedade atribuída à MARIA RUTH DOS S. MENEZES, ou quem de direito.

Art. 2º A área desapropriada destina-se à construção do Centro de Referência do Modernismo Brasileiro no Pará, neste Município.

Art. 3º O expropriante poderá invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação serão satisfeitas por conta de recursos oriundos da dotação orçamentária constante no orçamento vigente da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL.

Art. 5º Fica a Fundação Cultural do Município de Belém-FUMBEL, autorizada a promover os entendimentos com os representantes da proprietária do imóvel, ou quem de direito, visando à indenização amigável.

Art. 6º A Procuradoria Geral do Município de Belém – PGM se incumbirá de requerer a imissão provisória na posse do bem expropriado, consoante art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, com alterações posteriores, caso haja necessidade desse procedimento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2022

**EDMILSON BRITO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Belém

#### **PORTARIA Nº 042/2022 – PMB, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém

Considerando as férias regulamentares do Secretário Municipal de Urbanismo, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro 2021;

Considerando o teor do Ofício nº 0187/2022 – DEAD/GAB/SEURB, de 07 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º -- CONCEDER, o gozo de 30 (trinta) dias de férias ao servidor DEIVISON COSTA ALVES, matrícula nº 0373265-026, Secretário Municipal de Urbanismo, no período de 02 a 31 de março de 2022, com retorno em 01 de junho de 2022.

Art. 2º -- DESIGNAR, o servidor ERICKSON ALEXANDRE RODRIGUES BARBOSA, matrícula nº 2021480-024, Diretor Geral, para responder pelos expedientes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no período de 02 a 31 de março de 2022, na ausência do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

**EDMILSON BRITO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Belém

#### **PORTARIA Nº 048/2022 – PMB, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022**

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º do Decreto Nº 22.832/91, de 10 de maio de 1991;

Considerando a Portaria nº 013/2022-PMB, de 17/01/2022, que concedeu férias regulamentares, no período de 01 Fevereiro a 02 de Março de 2022, à servidora Georgina Tolosa Galvão;

Considerando o Processo nº 2022/001888908/GAB.P., de 31/01/2022 que solicita suspender o gozo das férias, por necessidade de serviço;

RESOLVE:

Suspender, a conta de 01 de fevereiro de 2022, o gozo das férias da servidora Georgina Tolosa Galvão, matrícula 0195693-035, Assessor Superior, lotada no Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo 01/01/2021 a 31/12/2021, deixando para usufruir em data oportuna.

**ALDENOR MONTEIRO DE ARAUJO JUNIOR**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

#### **PORTARIA Nº 049/2022 – PMB, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022**

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º do Decreto Nº 22.832/91, de 10 de maio de 1991;

Considerando a Portaria nº 013/2022-PMB, de 17/01/2022, que concedeu férias regulamentares, no Período de 01 Fevereiro a 02 de Março de 2022, ao servidor Luiz Arnaldo Dias Campos;

Considerando o Processo nº 2022/001888865/GAB.P., de 28/01/2022 que solicita suspender o gozo das férias, por necessidade de serviço;

RESOLVE:

Suspender, a conta de 01 de fevereiro de 2022, o gozo das férias do servidor Luiz Arnaldo Dias Campos, matrícula 1901389-038, Assessor Superior, lotado no Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo 01/02/2021 a 31/01/2022, deixando para usufruir de 10 de Agosto a 08 de Setembro de 2022.

**ALDENOR MONTEIRO DE ARAUJO JUNIOR**  
Chefe de Gabinete do Prefeito